



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 72/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001503/2012-24**  
**UASG - 590001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: 21/12/2012

HORÁRIO: 10 HORAS

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília - DF, torna público, por meio do Pregoeiro Rogério Fagundes Gomide, instituído pela Portaria CNMP nº 87, de 30 de maio de 2012, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia **21 de dezembro de 2012, às 10 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, execução indireta, empreitada por preço UNITÁRIO, no caso dos lotes 2,3 e 4, e empreitada por preço GLOBAL, nos caso dos lotes 1 e 5, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXPANSÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA MARCA SIEMENS, MODELO HIPATH 3800, INSTALADA NO EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.



## 1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

## 2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresas para fornecimento de materiais e serviços necessários à expansão, atualização e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica marca Siemens, modelo Hipath 3800, instalada no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:**

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Termo de Garantia e Assistência Técnica - Anexo IV.
- Minuta de Contrato (Lote 5) - Anexo V.
- Minuta de Contrato (Lote 1e 4) - Anexo VI.

## 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

### 3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;



d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; (consertar formatação)

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b e c do item 3.2, entende-se por Administração a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar



formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

## 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo



**improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.**

5.6.1.1 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;**

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## **06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A partir data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 72/2012, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS**

7.1 Até o dia 18/12/2012, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida,



será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 17/12/2012, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

## 08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como



eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.12 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global por lote, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 Os limites máximos aceitáveis para a contratação serão conforme a tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS – LOTE 1			
Descrição	Valor Unit. R\$	Qtde	Valor Total R\$
Item 1 – Manutenção corretiva em placa de ramais digitais	1.276,00	1	1.276,00
<b>Valor Total do Lote 1</b>		1276,00	
TABELA DE PREÇOS – LOTE 2			
Descrição	Valor Unit. R\$	Qtde	Valor Total R\$
Item 1 – Aparelho telefônico analógico	67,90	240	16.296,00
<b>Valor Total do Lote 2</b>		16.296,00	
TABELA DE PREÇOS – LOTE 3			
Descrição	Valor Unit. R\$	Qtde	Valor Total R\$
Item 1 – Aparelho telefônico digital tipo 1	258,35	80	20.668,00
Item 1 – Aparelho telefônico digital tipo 2	518,86	3	1.556,58
<b>Valor Total do Lote 3</b>		22.224,58	
TABELA DE PREÇOS – LOTE 4			
Descrição	Valor Unit.	Qtde	Valor Total



Item 1 – Gabinete para expansão da central com rack 19”	7.398,00	1	7.398,00
Item 2 – Banco de baterias	924,00	2	1.848,00
Item 3 – Placa de 24 ramais analógicos com cabos	2.872,00	6	17.232,00
Item 4 – Placa de 24 ramais digitais com cabos	2.872,00	3	8.616,00
Item 5 – Placa ethernet de gerenciamento	168,00	1	168,00
Item 6 – Materiais de infraestrutura: Cabos de conexão dos ramais existentes aos painéis de voz	230,00	7	1.610,00
Item 6 – Materiais de infraestrutura: Painéis de voz	520,00	5	2.600,00
Item 6 – Materiais de infraestrutura: Organizadores de cabos	16,00	5	80,00
Item 6 – Materiais de infraestrutura: Cabos de conexão (3 metros)	15,00	216	3.240,00
Item 6 – Materiais de infraestrutura: Cabos de conexão (2 metros)	13,00	216	2.808,00
Item 7 – Atualização de software/firmware interno da central	1.680,00	1	1.680,00
Item 8 – Atualização de software de gerenciamento da central	384,00	1	384,00
<b>Valor Total do Lote 4</b>			47.664,00
<b>TABELA DE PREÇOS – LOTE 5</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Qtde de Meses</b>	<b>Valor Anual</b>
Contrato de manutenção para a central telefônica	247,67	12	2.972,00
<b>Valor Total do Lote 5</b>			2.972,00

9.4 Serão desclassificadas as propostas com valores acima do limite estimado, na fase de "Aceitação".

9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

**9.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

9.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas





necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.11 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.12 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-600**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2012**

**PROCESSO Nº 0.00.002.001503/2012-24**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da**



Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.3.7 Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste certame, nos termos do item “9.9. Da Qualificação Técnica”, Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

10.3.7.1 A capacidade técnica será averiguada nos termos estabelecidos no Anexo I deste Edital (Termo de Referência)

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e



quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos deverão **ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta.

10.9.1 **Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

**10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS



(Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.



## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.



## 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

## 13 - DO SERVIÇO E CONTRATO

13.1 A vigência do contrato ocorrerá conforme o Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta de Contrato (Anexo IV) do presente edital.

13.2 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para



comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.4 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.5 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

13.7 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

14.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

#### **15 - DA DOTAÇÃO**

15.1 As despesas para a aquisição do objeto do presente Edital correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim, constante do orçamento do CNMP para este fim.

#### **16- DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV) do presente edital.





## 17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

17.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

17.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A autoridade competente do CNMP, poderá **anular ou revogar** a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre



que julgar necessário.

18.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=242&Itemid=242](http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242), ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte - Sala T008 (Comissão Permanente de Licitação).

18.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 18.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

18.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

18.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2012.

Rogério Fagundes Gomide  
CPL/CNMP



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 72/2012  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001503/2012-24**  
**UASG - 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Processo:** 0.00.002.001344/2012-68

**Interessado:** Coordenadoria de Engenharia do CNMP

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresas para fornecimento de materiais e serviços necessários à expansão, atualização e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica marca Siemens, modelo Hipath 3800, instalada no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação é necessária para expandir a quantidade de ramais disponíveis na central telefônica utilizada no Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, de forma a atender às necessidades dos diversos setores do órgão. Também visa efetuar a manutenção corretiva e a atualização da central, para o seu perfeito e pleno funcionamento. Além disso, é imprescindível a celebração de contrato de manutenção preventiva e corretiva para a central, de forma que esta funcione de forma ininterrupta e que eventuais indisponibilidades, por falhas em hardware e/ou software, sejam corrigidas em intervalo de tempo que não prejudique as atividades do Conselho.

**3. DA VISTORIA**

3.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria nas dependências da sede do Conselho Nacional do Ministério Público para verificar as condições de prestação dos serviços, tomar conhecimento de peculiaridades relacionadas ao fornecimento e avaliar o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas. A vistoria poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade,



após a licitação. A licitante interessada em realizar a vistoria deverá agendá-la junto à Coordenadoria de Engenharia do CNMP, por meio do telefone 3366-9191 ou 3366-9131 (Elias Parra / Carlos Gissoni), no período da tarde.

#### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação no certame a empresa deverá apresentar atestado que comprove aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A documentação apresentada deve comprovar que a licitante:

para o Lote 1, prestou serviços de manutenção corretiva em placa de ramais para central telefônica do tipo PABX;

para o Lote 2, forneceu aparelhos telefônicos analógicos;

para o Lote 3, forneceu aparelhos telefônicos digitais;

para o Lote 4, prestou serviços de expansão e atualização para central telefônica do tipo PABX, incluindo o fornecimento de peças e serviços;

para o Lote 5, prestou ou presta serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva para central telefônica do tipo PABX, com fornecimento e substituição de peças e atendimento on-site realizado de acordo com os prazos definidos contratualmente.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES

5.1. A contratação está dividida em lotes, de forma a ampliar a competitividade do certame. Serão contratadas as empresas que ofertarem o menor valor global por lote. A divisão será feita conforme demonstrado na tabela a seguir:

Lote	Item	Descrição
1	1	Manutenção corretiva em placa de ramais digitais
2	1	Aparelho telefônico analógico
3	1	Aparelho telefônico digital tipo 1
3	2	Aparelho telefônico digital tipo 2
4	1	Gabinete para expansão da central telefônica
4	2	Banco de baterias
4	3	Placa de 24 ramais analógicos
4	4	Placa de 24 ramais digitais
4	5	Placa ethernet de gerenciamento
4	6	Materiais de infraestrutura
4	7	Atualização de software/firmware interno da central telefônica
4	8	Atualização de software de gerenciamento da central



5	1	Manutenção preventiva e corretiva para a central telefônica
---	---	---

#### LOTE 1: MANUTENÇÃO CORRETIVA

##### Lote 1 - Item 1: Manutenção Corretiva em Placa de Ramais Digitais

Deverá ser realizada a manutenção corretiva de 3 ramais digitais defeituosos da placa SLMO2, instalada no slot 8 da central telefônica, de acordo com as seguintes condições:

Durante o período em que a placa estiver em manutenção, deverá ser fornecida, provisoriamente, uma placa que permita o funcionamento dos 24 (vinte e quatro) ramais associados ao slot 8 da central telefônica. A placa fornecida provisoriamente deverá ser instalada e configurada.

A manutenção da placa deverá ser concluída em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato e envolverá o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o retorno de todos os ramais da placa ao seu perfeito funcionamento.

A placa consertada deverá possuir 90 (noventa) dias de garantia. Caso apresente novo defeito durante o prazo de garantia, a empresa deverá efetuar nova manutenção, nas mesmas condições da manutenção prestada inicialmente.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste item, a Contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso e, em caso de atraso maior que 10 dias, será considerado descumprimento parcial do contrato.

#### LOTE 2: APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO

##### Lote 2 - Item 1: Fornecimento de Aparelho Telefônico Analógico

Deverá ser fornecido aparelho telefônico analógico com as seguintes características mínimas:

Homologado pela Anatel e compatível com a central telefônica do CNMP.

Permite o uso em mesa e fixação à parede.

Teclado alfanumérico, entrada RJ-11 para linha telefônica e discagem em modo tom.

Menu em português, caso este seja necessário para a utilização de funcionalidades.

Teclas mudo, flash, redial e 3 (três) teclas de memória para discagem direta de números configuráveis pelo usuário.

2 (dois) volumes de campainha selecionáveis pelo usuário.

Alimentado pela própria linha (não requer fonte externa ou pilhas para fazer ou receber ligações).

Cor predominante: preta ou cinza.

LED para sinalização de chamadas (acende ou pisca quando uma chamada estiver sendo recebida).

Viva-voz com ajuste de volume.

Identificador de chamadas:

memorização de chamadas recebidas, chamadas discadas e chamadas não atendidas, com memória para



armazenar 40 chamadas ou mais;

led ou mensagem indicativa de chamada não atendida: o aviso deve permanecer ativado até que a lista de chamadas não atendidas seja visualizada.

Deve ser fornecido acompanhado de cabo telefônico com conectores RJ-11 nas duas extremidades e de pelo menos 2 (dois) metros de comprimento.

Os aparelhos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Todos os aparelhos fornecidos nesse item deverão ser idênticos, novos e de primeiro uso.

Os aparelhos deverão ser fornecidos com 1 (um) ano de garantia.

#### LOTE 3: APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL

##### Lote 3 - Item 1: Fornecimento de Aparelho Telefônico Digital Tipo 1

Deverá ser fornecido aparelho telefônico digital compatível com a central telefônica do CNMP, de acordo com as seguintes condições:

Aparelho Siemens OpenStage 15T cor gelo, podendo ser fornecido outro aparelho com características iguais ou superiores.

Cada aparelho deverá ser fornecido acompanhado de cabo telefônico com conectores RJ-11 nas duas extremidades e de pelo menos 2 (dois) metros de comprimento.

Os aparelhos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Todos os aparelhos fornecidos nesse item deverão ser idênticos, novos e de primeiro uso.

Os aparelhos deverão ser fornecidos com 1 (um) ano de garantia.

##### Lote 3 - Item 2: Fornecimento de Aparelhos Telefônicos Digitais Tipo 2

Deverá ser fornecido aparelho telefônico digital compatível com a central telefônica do CNMP, de acordo com as seguintes condições:

Aparelho Siemens OpenStage 30T cor gelo, podendo ser fornecido outro aparelho com características iguais ou superiores.

Cada aparelho deverá ser fornecido com 2 (dois) pares de headsets.

Cada aparelho deverá ser fornecido acompanhado de cabo telefônico com conectores RJ-11 nas duas extremidades e de pelo menos 2 (dois) metros de comprimento.

Os aparelhos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Todos os aparelhos fornecidos nesse item deverão ser idênticos, novos e de primeiro uso.

Os aparelhos deverão ser fornecidos com 1 (um) ano de garantia.

#### LOTE 4: EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

A expansão e a atualização da central telefônica caracterizam-se pela aplicação de mão de obra especializada - com técnicos treinados e certificados pelo fabricante ou instituição por este autorizada - para expansão e atualização tecnológica da central telefônica contemplando hardware, software,



materiais, acessórios e demais componentes necessários necessários à:  
expansão do número de ramais de 168 (cento e sessenta e oito) para 384 (trezentos e oitenta e quatro), com adequação de infraestrutura;  
instalação de placa ethernet de gerenciamento para conexão da central telefônica à rede de dados;  
atualização do software/firmware interno da central telefônica;  
atualização do software de gerenciamento da central.

A empresa contratada para o fornecimento dos itens do Lote 4 deverá obedecer às seguintes condições gerais:

Os serviços que impliquem em intervenção na central telefônica deverão ser prestados por profissional treinado e certificado pelo fabricante da central telefônica ou instituição autorizada pelo fabricante. A comprovação do treinamento e certificação do profissional deverá ser apresentada ao gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, o que ocorrer primeiro. Caso a documentação não seja apresentada, a Contratada não será autorizada a executar intervenções na central telefônica e estará sujeita às penalidades previstas neste termo de referência.

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente: às especificações constantes deste termo de referência; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e peças; e às normas internacionais, na falta de normas da ABNT (ITU-T, ISO, ANSI, IEEE, EIA/TIA, etc).

A central telefônica, após expansão e atualização, deverá atender aos requisitos técnicos mínimos das Normas Técnicas da ABNT e ANATEL vigentes, relativos à Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) tipo PABX CPA-T.

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com todas as licenças necessárias, válidas por tempo indeterminado.

Todos os equipamentos, materiais, peças, componentes e acessórios a serem utilizados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso.

A Contratada deverá realizar todas as instalações, incluindo configurações, instalações internas, ajustes para a acomodação dos equipamentos e quaisquer outras providências que tenham relação direta ou indireta com o fornecimento. A Contratante fornecerá apenas o espaço físico, a alimentação elétrica para a instalação dos equipamentos e a estação de trabalho para a instalação do software de gerenciamento.

Lote 4 - Item 1: Gabinete para Expansão da Central

Deverá ser fornecido gabinete para expansão da central, acomodado em rack 19 polegadas, com as seguintes características:

Deverá permitir que a central telefônica, em sua configuração final, alcance a capacidade de 384



(trezentos e oitenta e quatro) ramais, por meio de adição de placas de ramais.

Deverá ser fornecido com a quantidade máxima de fontes de alimentação suportada.

Deverá ser fornecido com todo hardware, software, materiais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do gabinete em conjunto com o gabinete principal.

O fornecimento deverá incluir a instalação do gabinete já existente no CNMP no rack 19 polegadas a ser fornecido pela Contratada juntamente com o gabinete de expansão e as configurações necessárias ao funcionamento de ambos os gabinetes. Os materiais e acessórios necessários à instalação do gabinete existente no rack também deverão ser fornecidos pela Contratada.

O fornecimento deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

O gabinete e os demais materiais fornecidos deverão possuir 3 (três) anos de garantia.

#### Lote 4 - Item 2: Banco de Baterias

O banco de baterias atualmente conectado à central telefônica deverá ser substituído por outro com as mesmas características, bem como deverá ser fornecido um banco de baterias para o gabinete de expansão. O banco de baterias atual é composto por 4 (quatro) baterias marca Haze Power - modelo HMA 12:12, terminais T1 de interconexão e caixa de madeira para armazenamento seguro e proteção das baterias. Cada banco de baterias deverá ser fornecido de acordo com as seguintes condições:

Deverá ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) baterias seladas VRLA, vida útil estimada em 2 (dois) anos, tensão nominal de 12V e capacidade nominal de 12Ah.

As baterias de cada banco deverão ser acomodadas em caixas, confeccionadas em material plástico ou madeira e que armazenem as baterias firmemente, de maneira individualizada e com proteção.

Deverá ser feito o descarte adequado das baterias do banco de baterias atualmente instalado, de acordo com a legislação aplicável.

Os bancos de baterias deverão ser conectados aos gabinetes da central telefônica e testados quanto ao seu correto funcionamento e capacidade de carga (após a carga inicial).

O fornecimento dos bancos de baterias deverá ser concluído em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato e envolverá o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o perfeito funcionamento dos bancos de baterias fornecidos com os gabinetes da central telefônica.

Os bancos de baterias deverão ser fornecidos com 1 (um) ano de garantia.

#### Lote 4 - Item 3: Placas de 24 ramais analógicos

Deverão ser fornecidas placas com 24 (vinte e quatro) portas de ramais analógicos, com as seguintes características:

Deverão ser fornecidas com todo hardware, software, materiais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos ramais, incluindo cabos para conexão com os painéis de distribuição.

Deverão suportar todas as funcionalidades/facilidades já em uso em ramais analógicos do CNMP.





Deverão ser instaladas e configuradas para uso, de acordo com os padrões atuais do CNMP.

O fornecimento deverá ser concluído em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

As placas e os demais materiais fornecidos deverão possuir 3 (três) anos de garantia.

Lote 4 - Item 4: Placas de 24 ramais digitais

Deverão ser fornecidas placas com 24 (vinte e quatro) portas de ramais digitais, com as seguintes características:

Deverão ser fornecidas com todo hardware, software, materiais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos ramais, incluindo cabos para conexão com os painéis de distribuição.

Deverão suportar todas as funcionalidades/facilidades já em uso em ramais digitais do CNMP.

Deverão ser instaladas e configuradas para uso, de acordo com os padrões atuais do CNMP.

O fornecimento deverá ser concluído em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

As placas e os demais materiais fornecidos deverão possuir 3 (três) anos de garantia.

Lote 4 - Item 5: Placa com Porta Ethernet de Gerenciamento

Deverá ser fornecida placa com porta ethernet de gerenciamento, com as seguintes características:

Deverá ser fornecida com todo hardware, software, materiais e acessórios necessários à conexão da central telefônica à rede local do CNMP.

Deverá ser instalada e configurada de modo a permitir o acesso e gerenciamento da central através da rede local.

O fornecimento deverá ser concluído em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

A placa e os demais materiais fornecidos deverão possuir 3 (três) anos de garantia.

Lote 4 - Item 6: Materiais de Infraestrutura

Deverão ser fornecidos e instalados materiais para a implantação da infraestrutura necessária à distribuição das portas de ramais da central para os pontos dos usuários, de acordo com as condições a seguir:

Deverão ser fornecidos 7 (sete) cabos de conexão dos ramais da central telefônica aos painéis de voz, tendo em vista que os cabos atualmente utilizados nessa conexão são curtos e não possuem o comprimento necessário para a instalação do gabinete existente no rack a ser fornecido. Os cabos fornecidos deverão ser conectados às interfaces dos ramais e conectorizados nos painéis de voz existentes, e as conexões deverão ser testadas e identificadas, de acordo com padrão a ser definido pelo gestor do contrato.

Deverão ser fornecidos 5 (cinco) painéis de voz para a conexão dos 216 (duzentos e dezesseis) novos ramais provenientes da expansão da central telefônica. Os painéis deverão seguir os padrões físicos e de instalação dos painéis existentes no CNMP. Todas as conexões entre os painéis e os ramais da central deverão ser executadas, testadas e identificadas, de acordo com padrão a ser definido pelo gestor do



contrato. Os painéis de voz serão instalados no rack existente na sala do PABX, no andar intermediário da sede do órgão.

Deverão ser fornecidos 5 (cinco) organizadores de cabos com o mesmo padrão daqueles existentes no CNMP. Os organizadores serão utilizados para organização dos cabos de conexão que interligarão os painéis de voz dos ramais da central aos painéis de voz de distribuição de sinal para os andares.

Deverão ser fornecidos 216 (duzentos e dezesseis) cabos de conexão (patch cords), categoria 5e, crimpados e certificados em fábrica, cor azul ou vermelha, 3 (três) metros de comprimento, para a ativação dos ramais. Os cabos deverão ser conectados de forma organizada e padronizada interligando os painéis de voz de ramais aos painéis de voz de distribuição de sinal para os andares. Os cabos de conexão já existentes - um total de 168 (cento e sessenta e oito) na sala do PABX, no andar intermediário - deverão ser reorganizados de acordo com padrão a ser definido pelo gestor do contrato.

Deverão ser fornecidos 216 (duzentos e dezesseis) cabos de conexão (patch cords), categoria 5e, crimpados e certificados em fábrica, cor azul ou vermelha, 2 (dois) metros de comprimento, para a ativação dos aparelhos telefônicos. Os cabos deverão ser conectados de forma organizada e padronizada interligando os painéis de voz dos andares aos painéis de conexão ligados às tomadas de usuário. Os cabos de conexão já existentes - um total de 168 (cento e sessenta e oito) instalados nas salas técnicas dos andares - deverão ser reorganizados de acordo com padrão a ser definido pelo gestor do contrato.

O CNMP fornecerá mapa de conexão indicando em quais pontos de usuários deverão ser ativados em quais interfaces de ramais para que a Contratada possa executar os serviços.

Deverão ser fornecidos todos os materiais, acessórios e serviços necessários à instalação da infraestrutura descrita nesse item.

O fornecimento deverá ser concluído em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Os materiais fornecidos deverão possuir 1 (um) ano de garantia.

#### Lote 4 - Item 7: Atualização de Software/Firmware Interno da Central

Deverá ser fornecida e instalada versão atualizada de software/firmware interno para a central telefônica do CNMP. A versão de software deverá ser a mais recente disponibilizada pelo fabricante (que seja compatível com o hardware da central). Também deverão ser prestados todos os serviços necessários ao retorno da operação da central com as configurações existentes antes da realização da atualização de software. Para o fornecimento desse item, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

Os serviços deverão ser realizados de forma que não haja interrupção do funcionamento da central em horário de expediente no CNMP, durante um final de semana.

Deverão ser realizadas as atividades necessárias para, após a atualização de software, implantar na central todas as configurações previamente existentes: registrar as configurações de terminais de usuários; registrar as configurações da central, códigos de projeto, etc; e refazer todas as configurações



após a atualização do software/firmware.

A Contratada deverá também acompanhar o funcionamento da central, on-site, nos 3 (três) dias úteis seguintes à reconfiguração, de 8h00 às 20h00, de forma a resolver prontamente quaisquer problemas de divergência das configurações novas em relação às configurações anteriores ou eventuais problemas de funcionamento. O acompanhamento deverá ser feito por profissional capacitado a identificar e solucionar quaisquer problemas relacionados com a configuração e funcionamento da central. O referido profissional deverá atender a solicitações do gestor do contrato bem como a solicitações de usuários do sistema de telefonia.

A Contratada deverá elaborar plano de contingência para que central telefônica seja retornada à versão antiga de software em caso de problema de configuração ou funcionamento que não possa ser resolvido prontamente e que atrapalhe as atividades institucionais do CNMP, de acordo com critérios a serem definidos pelo gestor do contrato.

No caso de retorno da central à versão antiga de software, nova atualização deverá ser realizada no final de semana seguinte, com novo acompanhamento on-site do funcionamento da central nos 3 (três) dias úteis seguintes.

O software fornecido deverá ser atualizado gratuitamente, incluindo melhorias, correções de erros e novas versões disponibilizadas pelo fabricante, durante o período de garantia. As atualizações lançadas pelo fabricante deverão ser disponibilizadas ao CNMP via mídia digital ou download, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do gestor do contrato.

A licença de uso do software deverá ser perpétua e registrada em nome do CNMP.

Os serviços deverão ser concluídos em até 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

O software fornecido deverá possuir 3 (três) anos de garantia contra defeitos de fabricação. Os serviços prestados deverão possuir 30 (trinta) dias de garantia.

#### Lote 4 - Item 8: Atualização de Software de Gerenciamento da Central

Deverá ser fornecida e instalada versão atualizada de software de gerenciamento da central telefônica do CNMP. A versão de software deverá ser a mais recente disponibilizada pelo fabricante. Também deverão ser prestados todos os serviços necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do software. Para o fornecimento desse item, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

A atualização do software deverá ser realizada de forma que não haja interrupção do funcionamento da central em horário de expediente no CNMP. As atividades que não impliquem em descontinuidade da operação normal da central poderão ser realizadas durante o horário de expediente.

O software a ser fornecido deverá permitir executar operações de programação da central e dos terminais telefônicos; programação de rotas, planos de marcação, autorizações, grupos de busca e demais funcionalidades da central telefônica. O software deve também permitir que sejam executadas, no



mínimo, as mesmas operações que são realizadas pelo software atualmente instalado: HiPath 3000 Manager E, versão MgrE V7 R3.0.0.

O CNMP disponibilizará microcomputador adequado à instalação do software de gerenciamento, com sistema operacional Windows XP ou Windows Vista (a critério do gestor do contrato), interface de rede e atualizações do sistema operacional devidamente instaladas.

A Contratada deverá realizar todas as atividades necessárias para que o software seja instalado e funcione com todas as suas funcionalidades, tais como: fornecimento e instalação de softwares complementares e plug-ins; configurações do software de gerenciamento e de interfaces do microcomputador; carga de configurações; ajustes eventualmente necessários na central telefônica; e etc.

O software fornecido deverá ser atualizado gratuitamente, incluindo melhorias, correções de erros e novas versões disponibilizadas pelo fabricante, durante o período de garantia. As atualizações lançadas pelo fabricante deverão ser disponibilizadas ao CNMP via mídia digital ou download, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do gestor do contrato.

Deverá ser fornecida, juntamente com o software, documentação em meio digital que contemple a instalação, configuração, ativação e uso do produto.

A licença de uso do software deverá ser perpétua e registrada em nome do CNMP.

O fornecimento deste item deverá ser concluído em até 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

O software fornecido deverá possuir 3 (três) anos de garantia. Os serviços prestados deverão possuir 30 (trinta) dias de garantia.

#### LOTE 5: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A CENTRAL TELEFÔNICA

A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças, para os seguintes componentes da central telefônica do CNMP (PABX marca Siemens, modelo Hipath 3800).

##### Central Telefônica - Parte A:

gabinete principal com processador e fontes de alimentação;

96 portas para ramais analógicos;

72 portas para ramais digitais;

04 troncos digitais E1.

Para os itens elencados acima (Parte A) e suas partes, o contrato de manutenção deverá incluir o fornecimento e a substituição de peças, placas, componentes e cartões de ramais analógicos e ramais digitais; inspeção, testes e ajustes; atualização de software/firmware interno; alteração das configurações e realização de novas programações.

A empresa contratada também deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem



o fornecimento de peças, para os seguintes componentes, frutos da expansão e atualização da central telefônica (conforme Lote 4 deste termo de referência):

Central Telefônica - Parte B:

gabinete de expansão com fontes de alimentação;

144 portas para ramais analógicos;

72 portas para ramais digitais;

software de gerenciamento da central.

Para os itens elencados anteriormente (Parte B) e suas partes, o contrato de manutenção deverá incluir a substituição (porém não o fornecimento) de peças, placas, componentes e cartões de ramais analógicos e ramais digitais; inspeção, testes e ajustes; atualização de software; alteração das configurações e realização de novas programações.

A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos (Parte A e Parte B) será on-site, através de visitas periódicas e/ou sob demanda, e envolve as seguintes tarefas:

Fornecer assistência técnica com referência à central, ramais telefônicos e software de gerenciamento: realizando configurações e programações; prestando informações sobre funcionamento; identificando defeitos e problemas de operação inadequada; e aconselhando sobre melhores práticas e formas de uso e de programação. Sempre que for tecnicamente possível, a assistência técnica poderá ser prestada por meio de ação remota (acesso discado), telefone ou email. No entanto, sempre que justificável, o gestor do contrato poderá solicitar a prestação de assistência técnica on-site. Os atendimentos deverão ser prestados conforme Acordo de Nível de Serviços definido neste termo de referência.

O atendimento às solicitações de serviço de assistência técnica deverá estar disponível por correio eletrônico e mediante contato telefônico com central de atendimento da empresa e/ou técnico de plantão, de 8h00 às 20h00, nos dias úteis. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o endereço de correio eletrônico e o número telefônico para os atendimentos de assistência técnica. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá comunicar ao CNMP, imediatamente, quaisquer alterações nos meios de contato para os atendimentos de assistência técnica. O contato telefônico deverá estar disponível por número local ou 0800.

Realizar manutenção preventiva por meio de: verificação periódica das condições de funcionamento e limpeza; realização de ajustes e testes; substituições de peças e componentes preventivamente; reaperto e reconectorização de componentes, cabos e acessórios; atualização do software/firmware interno da central e do software de gerenciamento; e realização de cópias de segurança (backup) das configurações e programações. A manutenção preventiva deverá cobrir todos os itens de hardware e software e deverá ser realizada mensalmente. Os atendimentos deverão ser prestados conforme Acordo de Nível de Serviços definido neste termo de referência.



Realizar manutenção corretiva, que consistirá na correção de defeitos de hardware e/ou software comunicados pelo CNMP. O atendimento deverá ser prestado de acordo com a gravidade do problema, conforme previsto no Acordo de Nível de Serviços definido neste termo de referência. Sempre que for tecnicamente possível, a manutenção corretiva poderá ser prestada por meio de ação remota ou, quando for inviável a solução remota, a execução dos serviços deverá ocorrer on-site. Na manutenção corretiva deve ser obedecido o mesmo padrão de qualidade e nível tecnológico existente nos equipamentos avaliados.

O atendimento às solicitações de serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer mediante registro de chamado técnico junto à central de atendimento da empresa e/ou técnico de plantão, de 8h00 às 20h00, nos dias úteis. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o número telefônico para o registro de chamados. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá comunicar ao CNMP, imediatamente, quaisquer alterações nos meios de contato para o registro de chamados com solicitações de manutenção corretiva. O contato telefônico deverá estar disponível por número local ou 0800.

Havendo necessidade de remoção de peças ou partes para oficina/laboratório, a Contratada deverá substituir a peça ou parte defeituosa por outra, provisoriamente, até que possa ser consertada e devolvida a peça ou parte defeituosa.

A substituição provisória de peças ou partes deverá também ser feita para os itens relacionados sob o título "Central Telefônica - Parte B", até que a empresa responsável pela garantia providencie a troca da peça ou parte defeituosa, por um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

O valor mensal proposto para os serviços de manutenção preventiva e corretiva deve incluir todos os custos de mão de obra, transporte, taxas, impostos e encargos. Também deve incluir os custos das peças, partes e componentes que necessitem de troca para os itens relacionados sob o título "Central Telefônica - Parte A".

Componentes eletro-eletrônicos comprovadamente danificados por acidentes, imperícia de operação ou casos fortuitos previstos em lei, não estarão cobertos pelo contrato de manutenção. Neste caso, a compra ou o reparo dos componentes será efetuada pelo CNMP e a Contratada ficará responsável pela execução da instalação, configuração e demais serviços necessários ao retorno do item comprado ou reparado ao perfeito funcionamento.

Os serviços que impliquem em intervenção na central telefônica deverão ser prestados por profissional treinado e certificado pelo fabricante da central telefônica ou instituição autorizada pelo fabricante. A comprovação do treinamento e certificação do profissional deverá ser apresentada ao gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, o que ocorrer primeiro. Caso a documentação não seja apresentada, a Contratada não será autorizada a



executar intervenções na central telefônica e estará sujeita às penalidades previstas neste termo de referência.

#### 6. CONDIÇÕES DE GARANTIA E PENALIDADES (LOTES 2 A 4)

6.1. A garantia para os itens fornecidos nos Lotes 2 a 4 será pelo prazo descrito em cada item das especificações, o qual será contado a partir do recebimento definitivo do item. A assistência técnica da garantia deverá ser on-site e o atendimento, em todos os casos, deverá ser prestado conforme as seguintes condições:

O atendimento às solicitações de garantia deverá estar disponível por intermédio de contato telefônico (número fixo local ou 0800) e por correio eletrônico, de 8h00 às 18h00, nos dias úteis.

Em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, a Contratada deverá informar número de telefone e endereço de correio eletrônico para solicitações de assistência técnica da garantia. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá comunicar ao CNMP, imediatamente, quaisquer alterações nos meios de contato para o registro de solicitações.

Quando for constatado defeito em algum item do fornecimento (Lotes 2 a 4), este será substituído pela empresa contratada para prestar manutenção na central (Lote 5) e deixado à disposição da empresa responsável pela garantia, para substituição ou conserto. A empresa responsável pela garantia deverá comparecer ao CNMP para retirar o item defeituoso em até 16 (dezesesseis) horas úteis, contadas a partir do registro da solicitação.

O item defeituoso deverá ser substituído ou consertado, e devolvido ao CNMP, em até 30 dias corridos contados a partir do registro da solicitação de assistência técnica da garantia. A empresa contratada para prestar manutenção na central (Lote 5) fará a reinstalação.

A Contratada deverá substituir os itens instalados por novos, de primeiro uso, equivalentes e totalmente compatíveis, durante o período de garantia, sempre que apresentarem três ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos ou apresentarem cinco ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de vigência da garantia.

No caso dos aparelhos telefônicos (Lotes 2 e 3), em caso de defeitos, a retirada e a reinstalação serão realizados pela equipe técnica do CNMP.

Em relação ao software/firmware interno da central (Lote 4, Item 7) e software de gerenciamento da central (Lote 4, Item 8), a empresa responsável pelo fornecimento e garantia deverá fornecer atualizações gratuitamente, incluindo melhorias, correções de erros e novas versões disponibilizadas pelo fabricante, durante o período de garantia. As atualizações lançadas pelo fabricante deverão ser disponibilizadas ao CNMP via mídia digital ou download, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do gestor do contrato.

Ainda em relação aos softwares do item anterior, durante o prazo de garantia dos serviços de instalação prestados, que é de 30 (trinta) dias corridos, qualquer intervenção que se faça necessária, deverá ser



realizada pela empresa responsável pela garantia, que deverá atender aos chamados on-site e resolver o problema em até 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir do registro da solicitação de assistência técnica. Após vencido o prazo de garantia da instalação, a empresa contratada para prestar manutenção na central (Lote 5) ficará responsável pelos serviços necessários em futuras atualizações.

Componentes eletro-eletrônicos, comprovadamente danificados por acidentes, imperícia de operação ou casos fortuitos previstos em lei, não estarão cobertos pela garantia. Neste caso, a Contratada deverá fornecer laudo técnico detalhando a causa do dano e submetê-lo ao gestor do contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do registro da solicitação.

As penalidades da tabela a seguir serão aplicadas em caso de descumprimento das condições de fornecimento e de garantia estipuladas neste termo de referência.

TABELA DE PENALIDADES (LOTES 2 A 4)			
ITEM	CONDIÇÃO ESTABELECIDADA	PRAZO	PENALIDADE*
1	Informar número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia.	10 dias úteis após assinatura do contrato.	Multa de 1%.
2	Comunicar alteração no número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia.	Imediatamente.	Multa de 1%.
3	Comparecer ao CNMP para retirar o item defeituoso.	16 horas úteis.	Multa de 1%; <b>ou</b> multa de 2% caso o atraso seja superior a 16 horas úteis.
4	Devolver item substituído ou consertado ao CNMP.	30 dias corridos.	Multa de 1% por dia de atraso, até o limite de 10 dias; <b>e</b> em caso de atraso maior que 10 dias, será considerado descumprimento parcial do contrato.
5	Substituir os itens por novos em caso de 3 ou mais defeitos num período de 30 dias corridos; ou 5 ou mais defeitos durante o período de garantia.	30 dias corridos.	Multa de 1% por dia de atraso, até o limite de 10 dias; <b>e</b> em caso de atraso maior que 10 dias, será considerado descumprimento parcial do contrato.
6	Fornecer atualizações de software disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência da garantia.	5 dias úteis.	Multa de 1% por dia de atraso, até o limite de 10 dias; <b>e</b>





			em caso de atraso maior que 10 dias, será considerado descumprimento parcial do contrato.
7	Resolver problemas do software/firmware interno da central e do software de gerenciamento durante o prazo de garantia da instalação, <i>on-site</i> .	4 horas úteis.	Multa de 1%; <b>ou</b> multa de 2% caso o atraso seja superior a 8 horas úteis; <b>e</b> em caso de atraso maior que 16 horas úteis, será considerado descumprimento parcial do contrato.
8	Cumprir prazo de entrega do produto e/ou prazo para fornecimento do serviço.	Diversos (conforme estabelecidos nas especificações).	Multa de 0,5% por dia, sobre o valor do item contratado em atraso, até o limite de 30 dias; <b>e</b> em caso de atraso maior que 30 dias, será considerado descumprimento parcial do contrato.

\* Os percentuais estabelecidos serão aplicados sobre o valor total do contrato assinado com a empresa, salvo disposição explícita contrária.

#### 7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, DESCONTOS E PENALIDADES (LOTE 5)

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva para a central telefônica estarão sujeitos ao acordo de nível de serviços descrito na tabela a seguir. Dentro dos prazos estipulados, devem ser adotadas todas as medidas necessárias à resolução do problema, incluindo a substituição temporária ou definitiva de peças, de forma que a central volte a operar normalmente.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS		
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	PRAZO
1	Manutenção preventiva mensal.	Até o 5º dia útil do mês.
2	<b>Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Baixa:</b> problema que não afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de um ramal; problema em funcionalidade ou facilidade que não afete mais de um ramal; problema no software de gerenciamento que impeça seu perfeito funcionamento; prestação de informações sobre funcionamento; aconselhamento sobre melhores práticas e formas de uso; configurações e programações que técnicos do CNMP não consigam implementar e que envolvam apenas 1 (um) ramal, desde que não seja o atendedor; problema em componente redundante (fontes, etc) ou banco	Solução do problema em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.



	de baterias e que não esteja afetando o funcionamento normal da central.	
3	<b>Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Média:</b> problema que afete a disponibilidade ou o desempenho de 2 (dois) a 24 (vinte e quatro) ramais; problema em funcionalidade ou facilidade que afete de 2 (dois) a 24 (vinte e quatro) ramais; configurações e programações que técnicos do CNMP não consigam implementar e que envolvam de 2 (dois) a 24 (vinte e quatro) ramais ou estejam relacionadas ao ramal atendedor.	Solução do problema em até 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.
4	<b>Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Alta:</b> problema que afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de 24 (vinte e quatro) ramais; problema em funcionalidade ou facilidade que afete mais de 24 (vinte e quatro) ramais; configurações e programações que técnicos do CNMP não consigam implementar e que impeçam o perfeito funcionamento de mais de 24 (vinte e quatro) ramais; problemas relacionados ao ramal atendedor; problemas decorrentes de intervenções realizadas pela Contratada; alterações em configurações e programações que sejam necessárias para viabilizar o perfeito funcionamento da central após mudança: na infraestrutura, na legislação, em contratos com operadoras e outras e exijam alterações de configuração para o perfeito funcionamento da central telefônica.	Solução do problema em até 2 (duas) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.
5	Informar número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia.	10 dias úteis após assinatura do contrato.
6	Comunicar alteração no número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia.	Imediatamente.

Os descontos e as penalidades da tabela a seguir serão aplicados em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência no que diz respeito a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a central telefônica (Lote 5).

Os descontos por descumprimento do Acordo de Nível de Serviços são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal do Contratante e amplo direito de defesa para a Contratada.

TABELA DE DESCONTOS E PENALIDADES (LOTE 5)		
ITEM	CONDIÇÃO ESTABELECIDA	DESCONTO/PENALIDADE
1	Realizar as tarefas de manutenção preventiva até o 5º dia útil do mês.	Desconto de 1% por dia de atraso, sobre o valor mensal a ser pago, até o limite de 30 dias; <b>e</b> em caso de atraso maior que 30



		dias, será considerado descumprimento parcial do contrato.
2	Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Baixa: solução do problema em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.	Desconto de 0,5% por hora útil de atraso, sobre o valor mensal do contrato; <b>ou</b> desconto de 1% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, caso o atraso seja superior a 8 horas úteis, até o limite de 25 horas; <b>e</b> em caso de atraso de mais de 50 horas úteis, será considerado descumprimento parcial do contrato.
3	Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Média: solução do problema em até 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.	Desconto de 1% por hora útil de atraso, sobre o valor mensal do contrato; <b>ou</b> desconto de 2% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, caso o atraso seja superior a 4 horas úteis, até o limite de 25 horas; <b>e</b> em caso de atraso de mais de 25 horas úteis, será considerado descumprimento parcial do contrato.
4	Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Alta: Solução do problema em até 2 (duas) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.	Desconto de 2% por hora útil de atraso, sobre o valor mensal do contrato; <b>ou</b> desconto de 4% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, caso o atraso seja superior a 2 horas úteis, até o limite de 25 horas; <b>e</b> em caso de atraso de mais de 25 horas úteis, será considerado descumprimento parcial do contrato.
5	Informar número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia em até 10 dias úteis após assinatura do contrato.	Desconto de 2% por dia útil de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 5 dias úteis;



		<b>e</b> em caso de atraso de mais de 5 dias úteis, será considerado descumprimento parcial do contrato.
<b>6</b>	Comunicar, imediatamente, alteração no número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia.	Desconto de 5% sobre o valor mensal do contrato;

#### 8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DE PRODUTOS

8.1 Os serviços deverão ser prestados e os produtos entregues na sede do CNMP:

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3

Edifício Adail Belmonte

Asa Sul, Brasília/DF

CEP 70070-60

#### 9. RECEBIMENTO

9.1. Lotes 1 e 4:

O recebimento dos equipamentos, materiais e serviços se dará, provisoriamente, após entrega dos itens e execução dos serviços de instalação, configuração e atualização.

O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após constatação de que os equipamentos e serviços foram entregues de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de referência.

9.2 Lotes 2 e 3:

O recebimento dos aparelhos telefônicos se dará, provisoriamente, no ato da entrega no almoxarifado do CNMP.

O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após verificação de que os aparelhos foram entregues de acordo com as condições e especificações desse termo de referência.

9.3 Lote 5:

No que diz respeito aos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a central, o recebimento provisório se dará, mensalmente, no ato da entrega da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após verificação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições e as especificações desse termo de referência.

A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil



do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços. O primeiro e o último pagamentos serão pró-rata.

#### 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura e das certidões, e após atesto do setor competente. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal e das certidões importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

#### 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Os contratos dos itens referentes aos Lotes 1 a 4 terão vigência da data de assinatura até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, ressalvada a garantia, nos prazos e condições estabelecidos neste termo de referência.

11.2 O contrato relativo ao Lote 5 terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante, informando os números atualizados de fax e telefone de contato, bem como o endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, por meio do gestor designado, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar da solicitação.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Comunicar à Contratante qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Contratante.

Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura da prestação do serviço ou do fornecimento, sem exclusão do pleno direito de denunciar a Contratada.



Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto, de interesse da Contratante ou de terceiros, dos quais tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Manter sigilo telefônico e dos registros de ligações telefônicas, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela Contratante.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CNMP.

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação para o processo licitatório.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

Assegurar-se do cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

Prestar todas as informações e esclarecimentos que a Contratada necessitar para o fornecimento dos produtos e/ou serviços contratados.

Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa(s) por ela indicada(s).

Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais.

Exigir da Contratada, quando necessário e a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 72/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001503/2012-24**  
**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2012

PROPOENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**TABELA DE PREÇOS – LOTE 1**

Descrição	Valor Unit.	Qtde	Valor Total
Item 1 – Manutenção corretiva em placa de ramais digitais		1	

**Valor Total do Lote 1**

**TABELA DE PREÇOS – LOTE 2**

Descrição	Valor Unit.	Qtde	Valor Total
Item 1 – Aparelho telefônico analógico		240	

**Valor Total do Lote 2**

**TABELA DE PREÇOS – LOTE 3**

Descrição	Valor Unit.	Qtde	Valor Total
Item 1 – Aparelho telefônico digital tipo 1		80	
Item 1 – Aparelho telefônico digital tipo 2		3	

**Valor Total do Lote 3**

**TABELA DE PREÇOS – LOTE 4**

Descrição	Valor Unit.	Qtde	Valor Total
Item 1 – Gabinete para expansão da central com rack 19”		1	



Item 2 – Banco de baterias		2	
Item 3 – Placa de 24 ramais analógicos com cabos		6	
Item 4 – Placa de 24 ramais digitais com cabos		3	
Item 5 – Placa ethernet de gerenciamento		1	
Item 6 – Materiais de infraestrutura: Cabos de conexão dos ramais existentes aos painéis de voz		7	
Item 6 – Materiais de infraestrutura: Painéis de voz		5	
Item 6 – Materiais de infraestrutura: Organizadores de cabos		5	
Item 6 – Materiais de infraestrutura: Cabos de conexão (3 metros)		216	
Item 6 – Materiais de infraestrutura: Cabos de conexão (2 metros)		216	
Item 7 – Atualização de software/firmware interno da central		1	
Item 8 – Atualização de software de gerenciamento da central		1	

**Valor Total do Lote 4**

**TABELA DE PREÇOS – LOTE 5**

Descrição	Valor Mensal	Qtde de Meses	Valor Anual
Contrato de manutenção para a central telefônica		12	

**Valor Total do Lote 5**

A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade, ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e obedecer às seguintes condições:

Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e fretes, bem como quaisquer outros aplicáveis.

A proposta deverá conter marca e modelo dos produtos a serem fornecidos.

As proponentes deverão apresentar preço unitário e total em Reais (R\$) para os itens dos lotes aos quais forem concorrer, mediante preenchimento das tabelas de preços a seguir.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

CNPJ





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 72/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001503/2012-24**  
**UASG - 590001**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 72/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001503/2012-24**  
**UASG - 590001**  
**ANEXO IV**  
**TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília-DF, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 72/2012 da CONTRATANTE, nos seguintes termos e condições:

**I. Lotes 2 a 4:**

A garantia para os itens fornecidos nos Lotes 2 a 4 será pelo prazo descrito em cada item das especificações, o qual será contado a partir do recebimento definitivo do item. A assistência técnica da garantia deverá ser on-site e o atendimento, em todos os casos, deverá ser prestado conforme as seguintes condições:

I. O atendimento às solicitações de garantia deverá estar disponível por intermédio de contato telefônico (número fixo local ou 0800) e por correio eletrônico, de 8h00 às 18h00, nos dias úteis.

II. Em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, a Contratada deverá informar número de telefone e endereço de correio eletrônico para solicitações de assistência técnica da garantia. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá comunicar ao CNMP, imediatamente, quaisquer alterações nos meios de contato para o registro de solicitações.

III. Quando for constatado defeito em algum item do fornecimento (Lotes 2 a 4), este será substituído pela empresa contratada para prestar manutenção na central (Lote 5) e deixado à disposição da empresa responsável pela garantia, para substituição ou conserto. A empresa responsável pela garantia deverá comparecer ao CNMP para retirar o item defeituoso em até 16 (dezesseis) horas úteis, contadas a partir do registro da solicitação.

IV. O item defeituoso deverá ser substituído ou consertado, e devolvido ao CNMP, em até 30 dias corridos contados a partir do registro da solicitação de assistência técnica da garantia. A empresa contratada para prestar manutenção na central (Lote 5) fará a reinstalação.



V. A Contratada deverá substituir os itens instalados por novos, de primeiro uso, equivalentes e totalmente compatíveis, durante o período de garantia, sempre que apresentarem três ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos ou apresentarem cinco ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de vigência da garantia.

VI. No caso dos aparelhos telefônicos (Lotes 2 e 3), em caso de defeitos, a retirada e a reinstalação serão realizados pela equipe técnica do CNMP.

VII. Em relação ao software/firmware interno da central (Lote 4, Item 7) e software de gerenciamento da central (Lote 4, Item 8), a empresa responsável pelo fornecimento e garantia deverá fornecer atualizações gratuitamente, incluindo melhorias, correções de erros e novas versões disponibilizadas pelo fabricante, durante o período de garantia. As atualizações lançadas pelo fabricante deverão ser disponibilizadas ao CNMP via mídia digital ou download, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do gestor do contrato.

VIII. Ainda em relação aos softwares do item anterior, durante o prazo de garantia dos serviços de instalação prestados, que é de 30 (trinta) dias corridos, qualquer intervenção que se faça necessária, deverá ser realizada pela empresa responsável pela garantia, que deverá atender aos chamados on-site e resolver o problema em até 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir do registro da solicitação de assistência técnica. Após vencido o prazo de garantia da instalação, a empresa contratada para prestar manutenção na central (Lote 5) ficará responsável pelos serviços necessários em futuras atualizações.

IX. Componentes eletro-eletrônicos, comprovadamente danificados por acidentes, imperícia de operação ou casos fortuitos previstos em lei, não estarão cobertos pela garantia. Neste caso, a Contratada deverá fornecer laudo técnico detalhando a causa do dano e submetê-lo ao gestor do contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do registro da solicitação.

### III. Das Penalidades:

A CONTRATADA que descumprir qualquer obrigação assumida neste Temo de Garantia e Assistência Técnica ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como às penalidades previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 72/2012 e seus anexos.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

Nome do Representante

Nome da Contratada



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 72/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001503/2012-24**  
**UASG - 590001**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO (LOTE 5)**

**CONTRATO CNMP Nº /20**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA  
\_\_\_\_\_. (PROCESSO Nº  
\_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
\_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária de Administração, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela sua substituta, Sra. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública, RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CPF: 069.160.728-14, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 89, de maio de 2012, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita no RG sob o n.º \_\_\_\_\_, e no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado ao \_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97,



e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ....., e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../...../....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos



serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

X. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

XI. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XII. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

XIII. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

XIV. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XV. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

XVI. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

XVII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de



dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

XXVIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

XXIX. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XX. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXI. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XXII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XXIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXIV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XXV. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XXVI. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XXVII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, (podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses - somente lote 5).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor global estimado de R\$...... ( \_\_\_\_\_ ), durante a vigência deste Contrato.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA





não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ....., de ...../...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REAJUSTE DO CONTRATO**

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o **(explicitar o índice de reajuste aplicável, ex: IGP/DI-FGV, IGP/DM-**



*FGV, INCC, ICV, IPA, Tabela de Preços da ANAC, Tabela de Preços da ANATEL, etc*) ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, devendo a CONTRATADA apresentar, ainda, a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo segundo. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo terceiro. A contratada se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.



#### **CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,



sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;

c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão



contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

b) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de de 20\_\_.

CONTRATADA

CONTRATANTE

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

#### APROVO.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 72/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001503/2012-24**  
**UASG - 590001**

**ANEXO VI**

**CONTRATO CNMP Nº /20 (LOTES 1 e 4)**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA  
\_\_\_\_\_. (PROCESSO Nº  
\_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
\_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária de Administração, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela sua substituta, Sra. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública, RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CPF: 069.160.728-14, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 89, de maio de 2012, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita no RG sob o n.º \_\_\_\_\_, e no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado ao \_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**





O presente Contrato tem por objeto o serviço/fornecimento de [detalhar o serviço/fornecimento] a ser entregue no [endereço do local da entrega dos bens].

**Parágrafo único.** Os serviços obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ....., e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../...../....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço *global*, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários e demais informações que esta venha a solicitar para a execução do objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução



do objeto deste Contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

4. Executar o objeto deste Contrato em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
6. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
7. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
8. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
9. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com a atividade a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
10. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da execução do objeto do presente Contrato, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interes-



se do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão deste Contrato, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

18. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

19. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente do objeto contratado;

20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

Parágrafo único. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato produzirá seus efeitos a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro do mesmo ano ou até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de obrigações adicionais eventualmente exigidas, no Termo de Referência, para o objeto contratado.

Parágrafo único. O prazo para a execução dos serviços é o constante do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor global estimado deste Contrato é de R\$..... (\_\_\_\_\_).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL POR ITEM (R\$)
1				
2				
...				
TOTAL:				R\$ ...

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ , assim apurado:  $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica.....

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ....., de ...../...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.



Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a execução do objeto deste Contrato no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, o fornecimento poderá, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução do objeto contratado, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;



c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

c) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

d) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

#### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

4. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
6. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

2. Devolução de garantia, se houver;
3. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
4. Pagamento do custo de desmobilização.





Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

2. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

APROVO.